DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 1888/2018

PROCESSO TC/MS	:	TC/14157/2017
PROTOCOLO	:	1829745
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE QUEDAS - MS
ORDENADOR DE DESPESAS	:	FRANCISCO PIROLI
CARGO DO ORDENADOR	:	EXPREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO 89/2017
RELATOR	:	CONS. RONALDO CHADID
CONTRATADA	:	CONTROLE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL 38/2017
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NAS ÁREAS DE ANÁLISE E PROGRAMAS DE SISTEMAS DE ISS ON-LINE, SISTEMA DE ACESSO AO CIDADÃO, CONTABILIDADE, RECEITAS, RECURSOS HUMANOS, FOLHA DE PAGAMENTO, SISTEMA DE CONTROLE DE PATRIMÔNIO E PORTAL DA TRANSPARÊNCIA
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 108.000,00
VIGÊNCIA	:	31/5/2017 A 31/5/2018

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. SERVIÇOS TÉCNICOS NAS ÁREAS DE ANÁLISE E PROGRAMAS DE SISTEMAS DE ISS ON-LINE. LICITAÇÃO. OBEDIÊNCIA AOS DITAMES DA LEI N. 10520/02. CONTRATO. INSTRUMENTO CONTENDO CLÁUSULAS COM AS CONDIÇÕES INDISPENSÁVEIS À SUA EXECUÇÃO. PRESENÇA DE DOCUMENTOS QUE COMPROVAM A CORRETA FORMALIZAÇÃO. REGULARIDADE.

Tratam os presentes autos do procedimento licitatório – Pregão Presencial n. 38/2017 e da formalização e da execução financeira do Contrato Administrativo n. 89/2017, que foi celebrado entre o Município de Sete Quedas – MS e a empresa Controle Tecnologia da Informação Ltda., no valor inicial de R$ 108.000,00 (cento e oito mil reais).

O contrato tem como objeto a prestação de serviços técnicos especializados nas áreas de análise e programas de sistemas de ISS on-line, sistema de acesso ao cidadão, contabilidade, receitas, recursos humanos, folha de pagamento, sistema de controle de patrimônio e portal da transparência, pelo período de 31/5/2017 a 31/5/2018.

A equipe técnica da 5ª Inspetoria de Controle Externo ao apreciar os

documentos dos autos, manifestou-se pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato (peça 17, fs. 104-107).

O Representante do Ministério Público de Contas, em seu parecer, opinou pela legalidade e regularidade do certame licitatório e da formalização contratual (peça 18, f. 108).

É o relatório.

Das razões de decidir.

Os presentes autos foram instruídos de maneira a possibilitar o julgamento da 1ª e 2ª fases da contratação, nos termos do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

Em relação ao procedimento licitatório - Pregão Presencial n. 38/2017, conforme rol de documentos descritos na análise técnica da 5ª ICE (peça 17, fs.104-105), denota-se que foi realizado nos moldes previstos nos arts. 3º e 4º da lei 10.520/2002, e que a remessa de documentos atendeu ao previsto nas normas procedimentais descritas no Capítulo III, Seção I, 1.1.1, da Instrução Normativa n. 35/2011.

No que tange ao Contrato Administrativo n. 89/2017 (peça 12, fs. 88-92), verifica-se que a sua formalização atende ao previsto nos arts. 55 e 61, § único, da lei n. 8666/1993, bem como às normas procedimentais contidas no Capítulo III, Seção I, 1.2.1, da INTC/MS n. 35/2011.

Isso porque, observa-se que se encontram presentes em suas cláusulas as condições e os requisitos essenciais à sua correta execução. Ademais, restou comprovada a sua tempestiva publicação na imprensa oficial e a sua remessa a esta Corte.

Portanto, com o Parecer do Ministério Público de Contas e sob o fundamento do art. 120, incisos I e II, do Regimento Interno, aprovado pela RNTC/MS n. 76/2013, **DECIDO**:

- Pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório - Pregão Presencial n. 38/2017 e da formalização do Contrato Administrativo n. 89/2017, nos termos dos arts. 3º e 4º da lei 10.520/2002, arts. 55 e 61, parágrafo único, da

lei n. 8666/1993, e em atenção às normas procedimentais previstas no Capítulo III, Seção I, 1.1.1 e 1.2.1, da INTC/MS n. 35/2011.

É a decisão.

Encaminhe-se ao Cartório para publicação e demais providências, nos termos previstos no art. 70, da RNTC/MS n. 76/2013.

Campo Grande/MS, 06 de março de 2018.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Cons. Relator

MLS